

**INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – IPD-MAQ**

**Estatuto Social Consolidado com as alterações aprovadas
pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2003**

Capítulo I – Da natureza jurídica, denominação, sede e prazo de duração.

Art. 1º. – O Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Máquinas e Equipamentos, também conhecida pela sigla IPD-MAQ, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

§ 1º. – A sede e foro da entidade é em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo ter escritórios ou representações em outras localidades do País.

§ 2º. – O IPD-MAQ tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II – Dos objetivos.

Art. 2º. – O IPD-MAQ tem por objetivo estimular, fomentar e promover atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos de inovação e de novas concepções para as atividades de concepção, projeto e produção de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, seus acessórios e ferramentas, podendo para tanto:

I - atuar junto às empresas fabricantes no sentido de incentivá-los a formularem e implementarem planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de seus produtos e processos;

II - captar e administrar recursos financeiros destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

III - orientar as empresas fabricantes na elaboração e implementação de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

IV - gerir e supervisionar a implementação dos projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico das empresas, incluindo a requisição e gestão de recursos oficiais destinados a essa finalidade;

V - promover a interação das empresas fabricantes com centros de excelência nas áreas de metrologia, mecânica de precisão, mecânica fina, eletroeletrônica, mecatrônica, metalurgia, mecânica de fluídos e outras;

VI - criar base de dados e cadastros de empresas, entidades, engenheiros e técnicos especializados que possam fornecer cooperação para a implementação de projetos de pesquisa e inovação tecnológica;

VII - promover cursos de capacitação de profissionais na área de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

VIII - promover conferências, palestras, seminários, cursos, painéis, simpósios, exposições e outros eventos, assim como editar revistas e publicações, com o objetivo de intensificar as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

IX - estabelecer cooperação científico-tecnológica com universidades, centros, institutos de pesquisas e outras instituições, nacionais e internacionais, celebrando convênios, contratos e parcerias;

X - celebrar convênios, contratos, consórcios e outros ajustes equivalentes, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior.

Parágrafo único. – Os objetivos estabelecidos neste artigo poderão ser alcançados também com o apoio institucional e de recursos oriundos de fundos setoriais criados pelas Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 9.994, de 24 de julho de

A

B

2000, nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000 e nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, além de outros que vierem a ser criados.

Capítulo III – Do quadro social, direitos e deveres dos sócios.

Art. 3º. – Podem associar-se ao IPD-MAQ, as empresas fabricantes dos bens mencionados no artigo 1º deste Estatuto, assim como as empresas, entidades, públicas ou privadas, profissionais e pessoas em geral, que tenham alguma relação ou afinidade com as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. – Cabe ao Conselho Gestor estabelecer as condições e aprovar as propostas de admissão ao quadro social da entidade.

Art. 4º. – São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas atividades desenvolvidas pela entidade;
- b) votar a ser votado nas assembléias gerais;
- c) apresentar propostas, sugestões e subsídios com vista à consecução, pela entidade, de seus objetivos;
- d) utilizar os serviços e assistência prestados pela entidade.

Art. 5º. – São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas;
- b) comparecer às assembléias gerais e às reuniões para as quais forem convocados, sujeitando-se às suas deliberações e decisões;
- c) cumprir o presente Estatuto e as normas regimentais instituídas;
- d) prestigiar a entidade por todos os meios e colaborar para que os seus objetivos seja alcançados.

Art. 6º. – Perderá a qualidade de associado:

- a) por inadimplência, por prazo superior a um ano, do pagamento da contribuição associativa;
- b) por ter deixado de exercer as atividades que o qualificaram como associado;
- c) em virtude de penalidade de exclusão do quadro social.

Art. 7º. – A penalidade de exclusão do quadro social será aplicada pelo Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo único. – No caso de acolhimento, pela Assembléia Geral, do recurso do associado excluído, este será reabilitado, podendo, a seu critério, ser reincluído no quadro social da entidade.

Capítulo IV – Da administração da entidade.

Art. 8º. – São órgãos de administração do IPD-MAQ:

- I - a Assembléia Geral dos Associados;
- II - o Conselho Gestor; e
- III - o Conselho Fiscal.

Capítulo V – Da Assembléia Geral.

Art. 9º. – Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger os membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal;
- b) examinar e votar o plano de ação e a previsão orçamentária;

A M

- c) examinar e votar o balanço patrimonial, a demonstração de receitas e despesas e outros documentos relativos ao exercício findo;
- d) deliberar, em última instância, sobre aplicação de penalidades;
- e) deliberar sobre assuntos relevantes que lhe sejam submetidos;
- f) alterar o Estatuto Social.

Art. 10. – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o mês de abril de cada ano, para examinar e votar o plano de ação e a previsão orçamentária para o ano em curso e o balanço patrimonial e outros relatórios referentes ao exercício anterior.

§ 1º. – A Assembléia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo para examinar e deliberar sobre assuntos relevantes da entidade, por iniciativa do Presidente do Conselho Gestor, ou de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas e em dia com as suas obrigações junto à tesouraria.

§ 2º. – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Gestor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência escrita expedida por via postal, por fac-símile, pelo correio eletrônico ou qualquer outro meio ágil e seguro.

§ 3º. – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Gestor que indicará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos e elaborar a respectiva ata.

§ 4º. – As deliberações serão tomadas por maioria simples, estando presentes pelo menos metade dos sócios em gozo de todas as prerrogativas estatutárias, em primeira convocação e, com qualquer número de presença, em segunda convocação.

Capítulo VI – Do Conselho Gestor.

Art. 11. – O Conselho Gestor será constituído por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. – Os membros eleitos do Conselho Gestor escolherão, na primeira reunião, o seu Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º. – O Conselho Gestor, convocado pelo seu Presidente, por qualquer meio de comunicação, reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12. – Compete ao Conselho Gestor:

- a) estabelecer diretrizes de gestão da entidade;
- b) elaborar e aprovar regulamentos, regimentos e procedimentos internos necessários para a gestão administrativa da entidade e dos projetos que forem confiados à entidade;
- c) instituir contribuição associativa e taxas de serviços, estabelecendo seus valores e condições de pagamento;
- d) eleger e dar posse aos membros do Conselho Científico-Tecnológico;
- e) executar o plano de ação e o orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
- f) autorizar, quando necessário para a consecução dos objetivos da entidade, as despesas extraordinárias, estas entendidas como aquelas não previstas no orçamento;
- g) decidir sobre contratação, promoção ou demissão de empregados, inclusive do Secretário Executivo;
- h) decidir sobre aquisição de bens móveis ou imóveis ou constituição de ônus sobre os mesmos;
- i) decidir sobre realização de acordos, convênios e contratos que representem assunção, pela entidade, de obrigações;

A M

j) decidir sobre matérias não previstas neste Estatuto.

Art. 13. – Compete ao Presidente do Conselho Gestor:

- a) representar o **IPD-MAQ** em juízo ou fora dele;
- b) constituir procuradores, especificando os poderes conferidos e os prazos de vigência;
- c) administrar a entidade, distribuindo tarefas e atribuições entre os diretores;
- d) assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, contratos, convênios, títulos de crédito, cheques e outros documentos representativo de assunção de obrigações ou cessão de direitos.

Art. 14. – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Gestor:

- a) substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- b) executar tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor;
- c) cooperar com o Presidente e os demais diretores no desempenho de suas tarefas e atribuições.

Art. 15. – Aos demais membros do Conselho Gestor compete:

- a) substituir, pela ordem de menção na ata de eleição, o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Conselho Gestor;
- c) cooperar com o Presidente, o Vice-Presidente e demais diretores, no desempenho de suas tarefas e atribuições.

Art. 16. – Os membros do Conselho Gestão, como responsáveis pela gestão do **IPD-MAQ**:

- a) não poderão perceber remuneração pelo exercício do mandato, sendo-lhes vedada a participação nos lucros ou resultados econômicos da entidade;
- b) terão ressarcidas as despesas de representação e/ou de viagem realizadas no exercício exclusivo do mandato;
- c) não responderão, mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade em virtude de ato regular de gestão, mas serão civil e penalmente responsabilizados por atos lesivos à entidade ou a terceiros praticados com dolo ou culpa ou além dos poderes e atribuições definidos neste Estatuto ou outorgados por deliberações ou decisões da Assembléia Geral ou do Conselho Gestor;
- d) não poderão participar simultaneamente de mais de um órgão da administração;
- e) é vedada a participação em qualquer dos órgãos da administração, os cônjuges ou parentes e afins até o 4º (quarto) grau dos membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal;
- f) perderão seus mandatos no caso de ausência sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo os cargos considerados vagos.

Parágrafo único. – A perda do mandato de membro dos órgãos da administração deverá ser objeto de deliberação de uma Assembléia Geral especialmente convocada em que estejam presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados em gozo de todas as prerrogativas estatutárias, em primeira convocação e, de 1/3, em segunda convocação.

Art. 17. – As reuniões do Conselho Gestor deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de mensagem enviada por via postal, por fac-símile ou correio eletrônico.

Parágrafo único. – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou regulamento, ou neste Estatuto, as reuniões do Conselho Gestor poderão ser instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, sendo válidas as deliberações tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

A M

Capítulo VII – Do Conselho Fiscal.

Art. 18. – O IPD-MAQ terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (anos) coincidente com o do Conselho Gestor e igualmente eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 19. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e exarar parecer sobre o balanço patrimonial, demonstração de receitas e despesas e outros documentos relativos à gestão patrimonial, econômica e financeira da entidade;
- b) fiscalizar a execução orçamentária da entidade, denunciando as irregularidades constatadas à Assembléia Geral.

Parágrafo único. – O membro do Conselho Fiscal não poderá assumir qualquer cargo do Conselho Gestor ou do Conselho Científico-Tecnológico.

Capítulo VIII – Do patrimônio da entidade.

Art. 20. – Constituem receitas do IPD-MAQ:

- a) as contribuições associativas fixadas pelo Conselho Gestor e pagas pelos associados;
- b) as receitas obtidas pelos serviços de gestão de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de inovação;
- c) as participações nos resultados dos projetos desenvolvidos em parceria com as empresas;
- d) a remuneração resultante do êxito dos projetos específicos de desenvolvimento de tecnologias;
- e) as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- f) a participação na captação de recursos destinados ao desenvolvimento de projetos;
- g) os pagamentos pela cessão ou licenciamento de tecnologias desenvolvidas;
- h) as subvenções de órgãos governamentais;
- i) outras receitas.

Parágrafo único. – Todas as receitas da entidade deverão ser aplicadas em atividades, ações ou gestões relacionadas com os objetivos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 21. – Os bens, recursos e rendimentos obtidos ou colocados à disposição da entidade somente poderão ser utilizados na consecução dos objetivos estabelecidos neste Estatuto, sendo vedada a distribuição de dividendos, bonificações ou outras vantagens pecuniárias aos seus associados e dirigentes.

Capítulo IX – Do Conselho Científico-Tecnológico.

Art. 22. – A entidade terá um Conselho Científico-Tecnológico composto de um mínimo de 3 (três) e um máximo de 6 (seis) membros, escolhidos pelo Conselho Gestor dentre pessoas de ilibado conceito, elevada cultura e comprovado conhecimento nas áreas de engenharia mecânica, ou de mecânica de precisão, ou de mecatrônica, ou de metalurgia, ou de mecânica de fluidos, ou de outros ramos correlatos, além de experiência no campo da pesquisa e inovação tecnológica.

§ 1º. – O Conselho Técnico-Científico terá um coordenador designado pelo Presidente do Conselho Gestor.

Art. 23. – Compete ao Conselho Técnico-Científico:

A

Ma

- a) avaliar o mérito e a qualidade do conteúdo técnico dos projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico apresentado pelas empresas associadas para serem apoiados por incentivos fiscais e/ou financeiros;
- b) acompanhar todas as fases de implementação dos projetos aprovados;
- c) assessorar o Conselho Gestor e os seus membros, assim como a Secretaria Executiva, em matéria técnico-científica, no âmbito das suas atribuições e tarefas;
- d) realizar auditorias sobre o desenvolvimento dos projetos em implementação, elaborando os respectivos pareceres técnicos que deverão ser encaminhados ao Conselho Gestor ou à Secretaria Executiva;
- e) participar, quando convocado, das reuniões do Conselho Gestor, relatando ou emitindo parecer sobre os assuntos de sua competência.

Parágrafo único. – Aplicam-se aos membros do Conselho Técnico-Científico, no que for aplicável, as disposições deste Estatuto, relativas aos órgãos da administração.

Capítulo X – Da Secretaria Executiva.

Art. 24. – A Secretaria Executiva é órgão executivo, podendo as suas atividades ser distribuídas em departamentos específicos, de acordo com a necessidade da associação.

Art. 25. – Compete à Secretaria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembléia Geral e do Conselho Gestor;
- b) elaborar programas e projetos relativos às atividades da entidade;
- c) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais contendo a discriminação das receitas e despesas, apresentando-os à aprovação do Conselho Gestor que, por sua vez, os submeterá à deliberação da Assembléia Geral Ordinária;
- d) celebrar contratos, acordos, consórcios e convênios de interesse da associação, previamente aprovados pelo Conselho Gestor;
- e) executar outros atos imprescindíveis à manutenção das atividades da entidade.

Art. 26. – Compete ao Secretário Executivo:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações e/ou decisões da Assembléia Geral e do Conselho Gestor;
- b) elaborar os planos e programas das atividades da entidade;
- c) elaborar o plano de ação e a previsão orçamentária anuais, encaminhando-os ao Conselho Gestor;
- d) estruturar a organização da entidade, elaborando o organograma, as descrições de cargos e funções instituídos, normas de procedimento, e outras providências pertinentes;
- e) propor ao Presidente do Conselho Gestor a admissão, promoção ou demissão de pessoal;
- f) assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Gestor os documentos de que trata o artigo 13, alínea "d" deste Estatuto;
- g) levantar, anualmente, o balanço patrimonial, o demonstrativo de receitas e despesas e outros relatórios, encaminhando-os ao Conselho Gestor;
- h) praticar os demais atos imprescindíveis para que a entidade possa alcançar os objetivos estabelecidos neste Estatuto.

Capítulo XI – Da dissolução.

Art. 27. – O IPD-MAQ poderá ser dissolvido por voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em gozo de todas as prerrogativas estatutárias, ou com menos de 1/3 (um terço), nas seguintes.

A

A

§ 1º. – A Assembléia Geral que deliberar pela dissolução da entidade, mandará levantar o seu balanço patrimonial e promover a liquidação das contas.

§ 2º. – Realizadas todas as contas do ativo e pagas as do passivo, o patrimônio que restar deverá ser doado a uma instituição sem fins lucrativos que tenha objetivos similares aos da entidade, indicado pela própria Assembléia Geral de dissolução.

DE NOTAS
A PARAVANI
IZADA

Capítulo XII – Das disposições gerais e do foro.

Art. 28. – O presente Estatuto poderá ser alterado por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados em gozo de todas as prerrogativas estatutárias, ou com menos de 1/3 (um terço), nas seguintes.

Art.29. – Fica eleito o foro do Fórum João Mendes, da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir dúvidas ou conflitos decorrentes deste Estatuto.

Capítulo XIII – Das disposições transitórias.

Art. 30. – Os mandatos dos membros do primeiro Conselho Gestor e do Conselho Fiscal encerrar-se-ão no dia 31 de março de 2004.

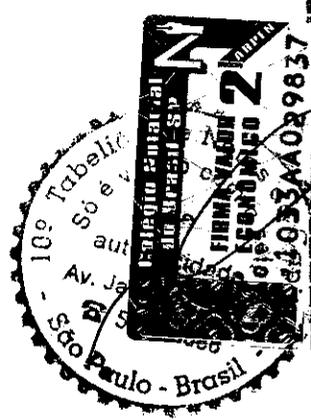
Estatuto Social consolidado do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Máquinas e Equipamentos – IPD-MAQ, incorporando as modificações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 2003.

LUÍZ AUBERT NETO
Presidente

HIROYUKI SATO
Advogado – OAB/SP 16.630

10º TABELIAO

10º TABELIAO



10 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. JABAQUARA, 221 - MIRANDÓPOLIS
SÃO PAULO - SP - FONE: 5583-3088

Reconheço por semelhança as firmas de
de LUÍZ AUBERT NETO
de HIROYUKI SATO

São Paulo, 19 de Março de 2004
Por Ser Verdade Fim do Presente

006-LIVIA CRISTINA PARAVANI
SUBSTITUTA AUTORIZADA
Valido somente com selo de autenticidade
VALOR POR ASSINATURA R\$3,80